



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00509/2018

Dispõe sobre a cassação de Alvará de Licença e Funcionamento de estabelecimentos no Município de Uberlândia, nos quais ocorram adulteração de combustíveis e de bombas de combustíveis.

ACâmara Municipal De Uberlândia Aprova

Art. 1º. Será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal que adquirir, distribuir, transportar, estocar ou revender derivados de petróleo, etanol, hidrato carburante e demais combustíveis líquidos carburantes, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 2º. Será cassado o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento instalado no território municipal nos quais fique comprovada a adulteração de bombas de combustíveis, em desconformidade com as especificações estabelecidas pelo órgão regulador competente.

Art. 3º É considerada infração grave, sujeita à penalidade de cassação do Alvará de Funcionamento, a constatação de adulteração do combustível oferecido aos consumidores, por estabelecimento instalado no Município, através de laudo da Agência Nacional de Petróleo - ANP, ou entidade credenciada ou com ela conveniada para elaborar exames ou análises de padrão de qualidade de combustíveis automotores.

§ 1º. Constatada a infração nos termos do caput, o poder público deverá determinar a instauração de processo administrativo, permitindo ampla defesa ao acusado, para só depois da decisão, cassar o Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 2º. A sociedade empresária e seus sócios que tiverem o alvará de funcionamento cassado devido ao ato ilícito praticado, ficam proibidos de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade, pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Agência Nacional de Petróleo - ANP, e com entidades que com ela mantenham convênio para elaboração de laudos que comprovem os



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00509/2018

casos de adulteração de combustíveis previstos nesta Lei, assim como para o recebimento de informações atualizadas sobre os estabelecimentos que, comprovadamente, fraudarem combustíveis.

Art. 5º. Após a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento da Sociedade Empresária, a Prefeitura Municipal de Uberlândia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, remeterá cópias de todos os documentos e do processo administrativo ao Ministério Público Estadual, para que este possa, se for o caso, intentar ação penal em face dos responsáveis pelo ato ilícito.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Dra. Jussara
Vereador

Justificativa:

A adulteração de combustível é uma prática altamente prejudicial ao consumidor, seja pelos danos que causa ao motor do veículo e à saúde, em consequência ao aumento da emissão de poluentes, ou mesmo pelo aumento do consumo, sem falar na sonegação de impostos. Embora bastante combatida a adulteração de combustíveis é uma prática anticompetitiva frequente em todo o país. O denominado batismo, é uma operação ilegal, danosa ao consumidor, que consiste na mistura de outras substâncias como nafta, solvente, água, álcool, etc. aos combustíveis. A par dos avanços no combate e essa prática comercial fraudulenta, porém, ainda são frequentes as denúncias noticiando casos de suspeitas quanto há alguns postos que se utilizam desse artifício como meio para aumentarem seus lucros, em flagrante desrespeito ao consumidor. A mudança dessa realidade exige medidas duras para coibir a prática, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00509/2018

elas a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que comprovadamente revenderem combustíveis adulterados. Nesse sentido a propositura apresentada, para qual conto com os nobres pares para aprovação

Ver. Dra. Jussara
Vereador